



XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR

Maio de 2011

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

MUDANÇAS AMBIENTAIS E URBANIZAÇÃO: DEZ ANOS DE REFLEXÕES SOBRE O
ESTATUTO DA CIDADE

Priscila Maria de Freitas (Universidade do Vale do Paraíba-UNIVAP) - arqpriscilafreitas@yahoo.com.br

Arquiteta e Urbanista, mestranda em Planejamento Urbano e Regional

Pedro Ribeiro Moreira Neto (Universidade do Vale do Paraíba-UNIVAP) - pedroribeiro@univap.br

Arquiteto e Urbanista, docente do programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional

Introdução: a trama e o tema

A reflexão sobre os dez anos do Estatuto da Cidade exige naturalmente que se compreenda o quadro em que este foi gerado. A presente Constituição Federal de 1988 é resultado de um período de lutas democráticas que se contrapunham à Carta anterior, de 1967, produzida pelo regime militar como legalização do golpe de 1964 e recrudescida pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, que reforçava ainda mais a face ditatorial do governo. Tal situação perduraria até 1985, quando nova emenda constitucional daria fim aos últimos vestígios da ditadura no Brasil. É neste contexto histórico, que emerge a nova Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadã”, não apenas por ser o resultado de lutas sociais contra a ditadura e em prol da liberdade, nos seus mais diversos sentidos, mas, principalmente, por refletir em seu teor e elaboração profundos avanços democráticos.

Dentre as inovações introduzidas pelo texto de 1988 estava a valorização do município como ente federativo, em evidente esforço de descentralização do poder central. No formato organizacional proposto, seria o município a instância responsável pelo objetivo de “*ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*” servindo-se como “*instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*” o plano diretor, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes (Artigo 182). O instrumento do plano diretor, municipal, seria também valorizado no texto na medida em que caberia a ele fazer cumprir a função social da propriedade urbana, outra novidade da Carta Magna que ensejaria, junto de outras pendências, todo um longo processo de discussões até sua regulamentação.

Novo momento, em 1990 é apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.788, com o intuito de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988, que abordavam as diretrizes da política urbana, incidindo na defesa da terra urbana e sua função social. Após uma longa tramitação de mais de onze anos, fruto de negociação entre diversos agentes atuantes no território urbano tais como movimentos populares, órgãos públicos, universidades, entidades técnico-profissionais assim como, inclusive, empreendedores privados, resultaria, por fim, a Lei Federal nº 10.257 de 2001, que passaria ser conhecida como Estatuto da Cidade.

O novo texto regulamentador da Constituição Federal também trazia inovações. E em seu Artigo 1º introduzia conceitos como “equilíbrio ambiental”, tema que começava a surgir a ganhar força nos debates da época, entretanto, deixando em aberto seu desenvolvimento de tais conceitos.

Hoje, depois de grande esforço inicial do governo por sua aplicação logo após sua promulgação, o envolvimento do próprio governo, em todas as suas escalas, revela um

momento de declínio, quando não de descaso. Paradoxalmente, os instrumentos desenvolvidos no Estatuto da Cidade tornaram-se referência internacional no que tange os direitos urbanos. São estudados e adaptados em muitos países, particularmente na América Latina onde semelhantes processos de experiências ditatoriais foram seguidos de lutas e conquistas democráticas. Tais contradições revelam, no mínimo, a polêmica da importância do Estatuto como instrumento de justiça social. No fundo, é a própria Constituição do Brasil que se torna alvo das novas práticas e políticas públicas. O avanço representado pela “Constituição Cidadã” é hoje criticado por facções da sociedade que pretendem a revisão de muitas das conquistas trabalhistas, de grupos sociais e de gêneros, sob a égide da flexibilização. Na ausência do combate maior antes representado pela oposição ao governo ilegítimo o novo contexto revela o arrefecimento das citadas lutas democráticas.

As formas presentes de aplicação do Estatuto da Cidade demonstram a divisão da sociedade brasileira. De um lado, aqueles que, contra a ditadura, lutaram por justiça social. De outro, os que, mais que o caráter ditatorial do governo militar, combatiam a centralização das decisões como prática de política econômica. Para os últimos, a justiça social só faz sentido na medida em que a mesma se traduz como força crescente de consumo no mercado interno. Por tal relevância e considerando-se a experiência acumulada nesta primeira década de vigência do Estatuto da Cidade, tais reflexões mais que nunca, se mostram oportunas.

Será abordado, inicialmente, o processo histórico entre o início dos anos 1980 e 2001, com o fim de compreender que a essência das exigências elaboradas inicialmente, pelo Movimento Nacional da Reforma Urbana, que convergiu agentes heterogêneos, como professores universitários, agentes imobiliários, movimentos sociais, entre outros, em torno de problemas urbanos. Inicialmente centrados na escassez da habitação para todos, logo inseriu no debate a necessidade de acesso às demais infra-estruturas urbanas que assim se manteriam nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade.

Em seguida o enfoque se volta à dinâmica desses dez primeiros anos do Estatuto da Cidade, verificando-se a criação e atuação do Ministério das Cidades e a discussão do planejamento urbano nos municípios, com o Estatuto alçado à função de ente federativo central das ações de planejamento territorial, fato este que implicaria em grandes contradições relativas a aplicação do planejamento nas instâncias urbano/municipais e regionais. Num momento pós 2006, limite para aplicação da Lei e com a evolução dos debates, nota-se ainda a tendência nas dinâmicas municipais por aplicar e regulamentar os instrumentos do Estatuto, que valorizam a potencialização dos índices urbanísticos, com um direcionamento para a potencialização do uso do solo urbano enquanto mercadoria.

Considera-se que o Estatuto da Cidade finalizou um ciclo de lutas sociais, trouxe à tona a possibilidade do diálogo em torno de temas urbanos, do debate conceitual na esfera pública, como também reforçou um ideal de paradigma de política urbana. No entanto, após uma década de vigência da Lei Federal, nota-se uma paulatina desarticulação das forças sociais envolvidas no seu processo de elaboração e consolidação. Forças, que no passado haviam sido fundamentais na construção do aparato legal e nos conceitos ali representados, hoje se mostram dispersas. Pior, tal se dá justamente no momento em que o desenvolvimento econômico e social se encontra em taxas superiores àquelas observadas ao longo das décadas anteriores, acarretando continuidade e aceleração da ocupação do espaço em moldes que contradizem as orientações do Estatuto. Esta é a trama.

Ao novo quadro econômico e social, somam-se agora questões de ordem ambiental e da sustentabilidade do espaço urbano, implicando em novas conceituações onde são relativizados aspectos outrora preponderantes, como a produção habitacional, e valorizadas novas questões alçadas à evidência no novo contexto, as preocupações com o meio-ambiente, com o patrimônio natural e cultural. Se no momento da promulgação da “Constituição Cidadã” a ênfase era centrada nas questões políticas, ao ser sancionado o Estatuto da Cidade esta força social transferiu-se para a conquista de aspectos econômicos e sociais. As mais recentes discussões indicam o deslocamento dos principais enfoques para as questões de ordem ambiental e sua repercussão na sustentabilidade dos modelos de desenvolvimento econômico e social deles advindos.

Enfim, a trama sobre qual foi montado o estudo que se segue é a dinâmica da história recente do Brasil em seus desdobramentos políticos. O tema é o Estatuto da Cidade.

O estudo não tem a pretensão de avaliar todas as circunstâncias, críticas e sugestões que a questão merece. É apenas parte de uma pesquisa acadêmica maior, como dissertação de Mestrado e integrante dos trabalhos do Laboratório de Desenvolvimento Urbano e Mudança Climática do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, desenvolvidos no âmbito do projeto temático “*Urban growth, vulnerability and adaptation: social and ecological dimensions of climate change on the coast of São Paulo*”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

I - Do Movimento Nacional de Reforma Urbana ao Estatuto da Cidade

A Constituição Federal de 1988 traz dois artigos referentes a política urbana que tiveram origem na Emenda Popular pela Reforma Urbana. Tais artigos, 182 e 183, foram regulamentados através da Lei Federal 10.527/01 – o Estatuto da Cidade. Para se perceber a qualidade da articulação do Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), se faz

necessário notar quais de suas propostas e princípios foram mantidos na regulamentação constitucional contida no Estatuto.

O Movimento Nacional de Reforma Urbana centrava seu esforço na definição de uma nova esfera de direitos – os direitos urbanos – o que se expressa principalmente através da idéia de limitação ao direito de propriedade. Essa concepção de direitos democráticos se faria representar na Emenda Popular pela Reforma Urbana. Segundo Adauto Lucio Cardoso, o princípio fundamental que caracteriza a emenda é a obrigação do Estado em assegurar os direitos urbanos e mesmo o direito de propriedade ficaria submetido ao direito às condições de vida urbana digna e à justiça social. Tal se refere ao *direito à cidade*, conceito elaborado inicialmente por Henri Lefebvre, e definido como “*produto histórico e fruto do trabalho coletivo, onde se pressupõe a adoção de políticas públicas redistributivas que inverta prioridades relativas aos investimentos públicos e se traduz na garantia de acesso de toda a população aos benefícios da urbanização*” (CARDOSO, 1997, p.89).

Um segundo eixo do Estatuto da Cidade é aquele que trata da gestão democrática da cidade, princípio associado à ampliação do direito de cidadania por meio da “*institucionalização da participação direta da sociedade nos processos de gestão, como forma complementar a democracia representativa*” (CARDOSO, 1997, p.89).

Os princípios gerais da Emenda Popular pela Reforma Urbana resumem de certo modo as metas do MNRU, definidas em escala nacional. Não sendo uma entidade, mas considerado um espaço de articulação, ou mesmo, um fórum no qual se integraram agentes heterogêneos e vinculados em torno dos problemas urbanos generalizados, acabou por perder a frágil coesão mantida em torno da reforma urbana. Uma vez promulgado o Estatuto esvaiu-se o seu objetivo e perdeu mobilização. Mesmo assim, o MNRU foi um marco referencial no modo de pensar a política urbana no Brasil.

No Estatuto da Cidade, suas diretrizes gerais (Capítulo I, artigos 1º, 2º e 3º), são delineadas as propostas do Movimento Nacional da Reforma Urbana. No artigo 2º, explicitam-se os quatro pontos centrais debatidos pelos movimentos sociais que resultaram na Emenda Popular pela Reforma Urbana. Designava ao Estado e às suas políticas urbanas a obrigação de assegurar os direitos urbanos; reforçando a existência e a exigência da função social da cidade e da propriedade urbana. O direito a cidade passa assim a ser uma responsabilidade do Estado. Sendo um dos objetivos das políticas urbanas, a cidade definida pelo Estatuto teria que ser “sustentável”, qualidade indefinida e que suscita profundas discussões teórico-conceituais. Para o Estatuto, entretanto, a cidade sustentável se resume àquela que garante o acesso à terra e às benfeitorias urbanas (artigo 2º, inciso I) o que expõe a fragilidade do texto legal face aos polêmicos conceituais então em formação.

Assim, a discussão de fundo se desloca para aspectos já parcialmente experimentados e, em casos, consolidados. A gestão democrática da cidade se torna um dos objetivos das políticas urbanas, como forma de garantir à população a possibilidade de formulação, execução e acompanhamento dos processos que interferem no modo de viver da sociedade no espaço urbano.

Em breves palavras, desta forma demonstra-se como a mobilização social iniciada na década de 1980, tendo como foco de reivindicação a reforma urbana obteve tamanha proporção e importância do Movimento Nacional da Reforma Urbana que, por sua vez, possibilitaria a Emenda Popular pela Reforma Urbana e a inclusão dos artigos 182 e 183 na Constituição Brasileira de 1988. Mas, somente após 13 anos, em 2001, estes artigos seriam regulamentados, pelo Estatuto da Cidade. O relevante deste processo é que a essência das exigências elaboradas inicialmente, no qual tantos agentes heterogêneos buscavam os direitos urbanos, se manteve nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade.

II - Estatuto da Cidade de 2001 a 2011

A principal decorrência do Estatuto da Cidade em seus primeiros momentos foi, talvez, a criação de um novo ministério no cenário nacional, o Ministério das Cidades (MCid). Direcionado para as políticas públicas no âmbito urbano, o MCid é um órgão da Administração Federal que tem como área de competência a política de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, e tópicos correlacionados conforme o Decreto Federal 4.665/2003. Criado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através da Lei Federal 10.683/2003, o Ministério das Cidades contemplava uma antiga reivindicação dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana.

A atuação do Ministério das Cidades não nasceu da concepção de um ministério propriamente dito, mas, principalmente, da aglutinação de programas e departamentos antes dispersos por outros Ministérios, ou seja, a antiga Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU, programas de habitação e saneamento operados pela Caixa Econômica Federal; o Programa de Subsídio Habitacional – PSH, formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional; programas de saneamento e transportes implementados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, antes localizado no Ministério da Justiça; a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, antes localizada no Ministério dos Transportes; e mesmo a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, administradora do Metrô de Porto Alegre, antes também localizada no Ministério dos Transportes; além de significativos recursos do FGTS, sem dúvida, a mais importante das heranças recebidas

pelo Ministério das Cidades. Em outras palavras a concepção, do ministério e seu papel político, foi se consolidando na prática durante seus primeiros momentos, ou seja, um processo em movimento.

Esse momento de transição, das ações dispersas para ações pactuadas a que se refere o Ministério das Cidades, pode-se considerar que durou, pelo menos, até 2006, data em que os municípios brasileiros, que se enquadravam no artigo 41 se viram obrigados a elaborar ou revisar seus Planos Diretores nos moldes definidos pelo Estatuto da Cidade (artigo 50º).

A urgência, justificada e necessária, na implementação dos planos diretores e tanto quanto possível até o prazo de outubro de 2006 e no maior número de municípios, mobilizou grande esforço nas ações do MCid naquele período. Foram promovidos, em todos os principais centros urbanos do país, seminários e cursos de capacitação técnica dirigidos ao serviço público, funcionários de prefeituras municipais e profissionais envolvidos no tema em geral. Esses seminários discorriam e davam apoio pedagógico às elaborações de planos diretores, regularização fundiária e a processos participativos da população.

As mobilizações sobre o tema dos planos diretores, contudo, esgotavam os poucos recursos, sobretudo humanos, além de esbarrar na complexa conformação do quadro político a cada município abordado. Tornava-se impossível ao Estatuto da Cidade avançar além das fronteiras municipais. Reafirmando a percepção da Constituição de 1988, que transfere aos Estados da federação as questões relativas ao planejamento regional, perceberam-se avanços onde o governo estadual tinha interesses em promover a ajuda aos municípios, criando mecanismos que dariam mais homogeneidade aos planos diretores, ainda que, pelo menos, por meio da contratação de consultorias comuns, como se deu em alguns estados. Já em outros, o resultado seria a produção de planos incompatíveis entre municípios limítrofes, criando-se áreas de conflito entre fronteiras, processos de participação popular efetivos e transparentes expostos lado a lado com processos viciados nas velhas práticas centralizadoras e obscuras, enfim, algo que a jovem experiência da técnica participativa e política ainda teriam que aprender.

Mesmo assim, o saldo dessa atuação inicial foi positivo. Para a grande maioria dos municípios brasileiros com população superior aos 20 mil habitantes definidos pela Lei como obrigados à elaboração do plano diretor, este tema deixou de ser algo tão abstrato com se supunha. Para muitos, o próprio processo de participação popular na decisão das políticas públicas também passou a uma realidade palpável e para outros, ainda que em menor número, uma prática consolidada.

A interrupção desse processo viria não por dificuldades internas ao MCid mas, paradoxalmente, por questões políticas que vinham já há alguns meses desestabilizando a

base de apoio do Governo Federal. Como consequência do rearranjo político das forças de sustentação ao governo, a troca de comando no MCid acaba por afastar gradualmente quadros técnico-profissionais e antigas lideranças, muitos oriundos do MNRU, substituídos por novos agentes, alinhados, desta vez, à velha prática política anterior ao Estatuto da Cidade e à própria “Constituição Cidadã”.

No momento pós 2006, nota-se a tendência nas dinâmicas municipais em aplicar aqueles instrumentos do Estatuto da Cidade que já constavam dos Planos Diretores Municipais anteriores à nova Lei. Entretanto a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade não ocorreu de forma igualitária e constante, isto devido às relações sociais existentes no espaço. Flávio Villaça sugere como uma das causas dessa assimetria as relações sociais existentes no espaço, uma vez que segundo este autor “*há certos processos sociais nos quais espaços e sociedade estão de tal forma imbricados que é impossível entender as relações sociais sem uma visão espacial*” (VILLAÇA, 1998, p.15). Para o autor esta relação é particularmente evidenciada no espaço intra-urbano. Com esta compreensão, das relações sociais no espaço, entendemos e percebemos a diferentes experiências vividas pelos mais diversos municípios brasileiros, reproduzindo igualmente a diversidade de resultados em termos espaciais.

Deste conjunto heterogêneo, o “Perfil dos Municípios Brasileiros 2008” no tópico referente à *legislação e instrumentos de planejamento dos municípios brasileiros* aponta que os instrumentos relativos à produção do espaço urbano se resumem basicamente a sete leis específicas, ou seja, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Estudo de Impacto de Vizinhança, Operação Urbana Consorciada, Contribuição de melhoria, Lei do Solo Criado (IBGE, 2008, p.35). Nota-se que estes instrumentos regulamentados valorizam a potencialização dos índices urbanísticos, com uma dinâmica direcionada para o solo urbano. Os instrumentos voltados a uma realidade urbana mais equânime, como o caso do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo ou o Direito de Superfície, não foram regulamentados. Apesar de serem citados em alguns Planos Diretores, não foram criadas leis específicas que possibilitassem a prática de tais instrumentos urbanísticos nos municípios.

III - Novas Conformações no Tecido Urbano e Perspectivas de Planejamento

A mobilização social do MNRU possibilitou a criação de reguladores da propriedade privada e políticas urbanas, contudo o tecido urbano na contemporaneidade começa a delinear novas conformações. O tecido urbano é composto por uma trama nos espaços de usos diversos e sob a influência de todos os agentes que compõem este espaço. Ana Fani

Alessandri Carlos, debate que o uso do solo em conjunto as relações sociais define o “*modo de ocupação de determinado lugar da cidade, a partir da necessidade de realização de determinada ação, seja a de produzir, consumir, habitar ou viver. O ser humano necessita, para viver, ocupar um determinado lugar no espaço. Só que o ato em si não é meramente o de ocupar uma parcela do espaço; ele envolve o ato de produzir o lugar.*” (CARLOS, 2008, p.85). Atualmente, diversos estudos, comprovam que uma nova dinâmica social brasileira vem gerando uma nova conformação no tecido urbano.

Este processo, que pode ser chamado de dispersão urbana, gera um outro modelo organizacional para o tecido urbano. Nestor Goulart Reis Filho afirma que “*é no modo de organização do tecido urbano que se definem as relações entre geral e o particular; entre o público e o privado; entre o coletivo e o privado; entre o projeto dos espaços coletivos e públicos, definidos no urbanismo, e os projetos dos edifícios (públicos ou privados). É também nessa escala que se definem os fundamentos jurídicos da propriedade privada urbana.*” (REIS FILHO, 2006, p.154)

O recente processo de desconcentração das atividades nas áreas de urbanização dispersa e extensiva é fugidio as legislações urbanísticas. A legislação urbanística brasileira, ou seja, o Estatuto da Cidade e seus subseqüentes Planos Diretores Municipais, com um papel regulador do espaço e representativo dos interesses coletivos, estão limitados, já que este novo processo se trata de espaços sob o controle privado. Os “condomínios” fragmentam o tecido urbano, utilizando da infra-estrutura urbana da cidade, sem que se torne público a área interna de lazer do próprio condomínio. Como esta dinâmica urbana contemporânea está dada, o Estado deveria, a priori, minimizar os impactos, já que sua obrigação legal é assegurar a função social da cidade e da propriedade urbana. Está nítido o impasse em que se encontra o poder municipal frente aos desafios a ele impostos, soma-se a este fato, o processo de dispersão urbana. Fica desta forma, evidente a necessidade de um novo direcionamento para as práticas urbanas de apropriação do território.

As novas perspectivas de planejamento urbano visam além do direito à cidade, para as questões de ordem ambiental e sua repercussão na sustentabilidade dos modelos de desenvolvimento econômico e social deles advindos. O que indicaria dizer uma remodelagem nas discussões e definições dos instrumentos urbanos. Neste momento, em que se abre a discussão do debate para um novo critério normativo para dirimir os impasses do poder público atual, frente às dinâmicas urbano-sociais contemporâneas, se possibilita pensar num novo paradigma para o planejamento urbano. Realizando um planejamento conjunto do território, tendo a percepção do município como parte de um conjunto integrado, e considerando todos seus aspectos co-relacionados, ou seja, necessidade de desenvolvimento econômico, acesso às infra-estruturas urbanas, preservação dos recursos

sócio-ambientais, enfim considerando-se as complexas contradições do viver nas cidades contemporâneas.

Considerações Finais

O Estatuto da Cidade finalizou um ciclo de lutas sociais tendo suas bases no Movimento Nacional da Reforma Urbana (MNRU). Tal movimento foi um marco referencial no modo de pensar a política urbana no Brasil. Este novo paradigma no planejamento urbano brasileiro, bem como, as essências das reivindicações sócias do MNRU se mantiveram nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade, apesar de todo o processo histórico necessário para concretização da Lei Federal 10.257/2001.

Com a vigência do Estatuto da Cidade pode ser criado o Ministério das Cidades propondo, entre outros tópicos, a transição das ações dispersas para ações pactuadas entre os entes federativos e a sociedade. Neste aspecto se torna válido uma reflexão. Esta ação pactuada deve ser realizada entre entes federativos e sociedades, como também entre as esferas de governo, a fim de que as políticas públicas estejam integradas. Outro aspecto relevante do Estatuto da Cidade foi a abertura ao debate público, em todas as instâncias da sociedade, sobre planejamento urbano. No momento em que o Estatuto da Cidade obrigou os municípios a revisarem ou elaborarem seus Planos Diretores, a sociedade foi convocada a discutir e a refletir sobre política urbana.

Na elaboração dos Planos Diretores, o poder público municipal e a alguns representantes da sociedade elegeram os instrumentos urbanísticos contidos no Estatuto da Cidade, que mais lhes pareciam adequados, a fim de regulamentar e colocar em vigência. É curioso, e de certo modo não inesperado, que os instrumentos regulamentados valorizam a potencialização dos índices urbanísticos e não fortalecem o paradigma de política urbana, ora debatido. O paradigma de política urbana pressupõe a gestão coletiva, com o gerenciamento e direcionamento do Estado; com o fim de garantir a todos o acesso a terra e as benfeitorias urbanas, tendo sempre na pauta dos debates o seguinte direcionamento: o interesse coletivo antes dos interesses individuais.

As dinâmicas atuais que vêm demonstrando novas conformações no tecido urbano, nada mais são do que a expressão das novas ordens sociais e econômicas que se encontra a sociedade. Esta repercussão no espaço urbano delinea uma condicionante de modificações no modo de viver em sociedade e conseqüentemente os reguladores do espaço vivido deverão ser re-discutidos.

Com este enfoque é adequado refletir os tópicos comentados acima adicionados ao debate, em espaços de locução, permitindo uma gestão democrática dos espaços; e, atentar para os Planos Diretores Municipais que começarão a passar por um novo momento de revisão. De acordo com o Estatuto da Cidade, artigo 40º § 3º diz: “A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”. Desta forma, os Planos Diretores Municipais e, com eles, as arenas de debates estão ou estarão em breve se reabrindo. Seria este o momento adequado para se pensar num planejamento integrado do território? Quem sabe se não seria a hora de se debater o planejamento do território integrando mais de um município? Com tantos projetos em pauta abrangendo questões que envolvem eventos planetários como o Campeonato Mundial de Futebol e as Olimpíadas, com seus respectivos impactos na aceleração de obras de infraestrutura em geral e todos os colorários decorrentes de tais ações, como se comportará o planejamento territorial, urbano e regional do país? Ficam aqui algumas questões para incitar as arenas de debate em prol das políticas urbanas, tendo em mente uma visão holística, tal qual afirma Henri Lefebvre: “Durante séculos, a Terra foi o grande laboratório do homem: só há pouco tempo é que a cidade assumiu esse papel.” (LEFEBVRE, 1991, p. 1).

Referências Bibliográficas

- BONDUKI, N.; *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. 4. ed. São Paulo: Estação Liberdade; FAPESP, 2004.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. *Lei Federal 10.257: promulgada em 10 de julho de 2001*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. *Lei Federal 10.683: promulgada em 28 de maio de 2003*. São Paulo: Saraiva, 2005
- BRESSER-PEREIRA, L. C. *O Conceito de Desenvolvimento do ISEB Rediscutido*. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, n° 1 , pp. 49 a 84, 2004.
- CARDOSO, A. L. *Reforma urbana e planos diretores: avaliação da experiência recente*. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, RJ , v. 11, n. 1/2, p.79-111., jan. 1997.
- CARLOS, A. F. A. *A (re)produção do Espaço Urbano*. São Paulo : Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- GOTTDIENER, M.. *A produção social do espaço urbano*. EDUSP, São Paulo, 1993.
- HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros 2008*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, RJ, 2008.

LEFEBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Editora Moraes Ltda, 1991.

LEFF, E. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 6. ed. rev. ampl. Petropolis, RJ: Vozes, 2008.

MARICATO, E. *Habitação e cidade*. (Espaço & debates). São Paulo: Atual, 1997.

MONTE-MÓR, R. L. M. *O que é o urbano, no mundo contemporâneo*. Belo Horizonte: UFMG / Cedeplar, 2006.

REIS, N. G. *Notas sobre urbanização dispersa e novas formas de tecido urbano*. São Paulo, SP: Via das Artes, 2006.

RIBEIRO, L. C. Q. e CARDOSO, A. L. *Planejamento urbano no Brasil: paradigmas e experiências*. *Espaço e Debates*. São Paulo : NERU (Núcleo de Estudos Regionais e Urbanos), nº 37, 1994.

ROCHFORT, M. *Regionalização e Rede Urbana*. Curitiba : Editora UFPR, nº 7, p. 115 – 121, 2003.

ROLNIK, R. *O que é Cidade*. Coleção primeiros passos n. 203. 4ª reimpressão, 1ª ed. São Paulo : Editora Brasiliense, 1995.

SACHS, I. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. / organização: Paula Yone Stroh – Rio de Janeiro : Garamond. 96p. 3 ed. 2008.

VILLAÇA, F. *Espaço Intra-Urbano no Brasil*. São Paulo : Studio Nobel : FAPESP, 1998.

VILLAÇA, F. *Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil*. DEÁK, C. & SCHIFFER, S. R. (orgs.) *O processo de Urbanização no Brasil*. São Paulo: Editora EdUSP, 1999.